



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Ribeirão Preto  
FORO DE RIBEIRÃO PRETO  
3ª VARA CÍVEL

Rua Alice Alem Saadi , 1010, Cartório do 3º Ofício Cível - Nova Ribierânia  
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP  
Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: ribpreto3cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **4011046-98.2013.8.26.0506 - Ordem nº 2014/000035**  
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**  
Exequente: **CELSO MANICA**  
Executado: **ROBERTO MARCHESI BICALHO**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Guilherme Stamillo Santarelli Zuliani

**CONCLUSÃO**

Aos 19 de setembro de 2019 faço conclusão destes autos ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Guilherme Stamillo Santarelli Zuliani. Eu, Giannine Guilhermino da Silva R. da Costa, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

Vistos.

Fls. 710/711: com o comparecimento espontâneo dos executados *Roberto Marchesi Bicalho* e *Maria Bezzon Bicalho* aos autos, restou suprida a necessidade de citação.

Outrossim, quanto ao pedido de penhora do imóvel, prescreve o parágrafo 1º do artigo 845 do Código de Processo Civil, que:

**“§ 1º. A penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, e a penhora de veículos automotores, quando apresentada certidão que ateste a sua existência, serão realizadas por termo nos autos.”**

Nesta razão, defiro a penhora sobre o imóvel indicado pelo credor a fls. 711, matrícula nº 5.411 junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Paracatu/MG, **servindo a presente decisão de TERMO DE PENHORA.**

Intimem-se os devedores, por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico, da penhora respectiva e para querendo, no prazo legal, apresentarem impugnação, ficando constituídos depositários os executados.

Após, averbe-se a penhora do imóvel junto ao registro imobiliário competente, pelo sistema ARISP, ou, alternativamente, por mandado, caso não esteja disponível referido sistema, nos termos do art. 837, do Código de Processo Civil, providenciando a Serventia o necessário.

Int.

Ribeirão Preto, 19 de setembro de 2019.

**GUILHERME STAMILLO SANTARELLI ZULIANI**

*Juiz de Direito*  
*(assinatura digital)*

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**